



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**Gabinete da Ver<sup>a</sup> MARCIA DA ROSA**  
**Bancada Progressista**



***VOTO (RELATORA)***

Processo de cassação n° 002/2020

Trata-se de pedido de cassação com base jurídica no Decreto-Lei 201/1967, tendo em conta os fatos descritos na denúncia apresentada por Hilton Rivar Gadea da Silva, conforme consta nos autos.

Restou comprovado que o fato da geração vem de gestão anterior, sem que, à época, tivessem sido tomadas medidas efetivas para a solução do problema objeto da Ação Civil Pública, qual seja, o correto funcionamento da Lei de Acesso à Informação e Lei da Transparência.

Pela prova produzida nos autos, não há como constatar qualquer responsabilidade da acusada, e nesse sentido os depoimentos e esclarecimentos prestados pelas testemunhas no decorrer da instrução.

Prudente esclarecer a medida tomada pela acusada, viabilizando a apuração dos fatos em âmbito administrativo, o que só vem em favor do esclarecimento na esfera interna com a finalidade de apurar eventuais falhas.

Não se mostra razoável que o gestor tenha conhecimento de todos os processos em que o Município é parte, e isso resta afirmado pelos procuradores em suas declarações.

O fato de a acusada ser vice-prefeita, nas substituições ocorridas, não a torna responsável direta pelos fatos, até porque não há nenhuma comprovação de que qualquer conduta sua tenha dado causa à multa ou ausência de defesa do Município, não há, portanto, responsabilidade automática, consoante já afirmado anteriormente, pois não restou comprovado de que a acusada tivesse conhecimento dos fatos ocorridos.

Assim, o entendimento é pela improcedência da denúncia.

*Sant'Ana do Livramento, 15 de junho de 2020.*

*Ver<sup>a</sup>. Marcia da Rosa*